



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 30 | 08 | 2000  
Retirado em 20 | 09 | 00*

**LEI Nº 413/00, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FAZER DOAÇÃO DE PNEUS VELHOS E BATERIAS INSERVÍVEIS À MUNICIPALIDADE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MORMAÇO - CONSEPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLTIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - FICA o Executivo Municipal autorizado a fazer DOAÇÃO de pneus velhos e baterias, inservíveis à Municipalidade para o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediado no Município.

**Art. 2º** - A doação de que trata o Artigo 1º desta Lei corresponde a 74 (setenta e quatro) pneus das mais variadas caracterizações, salvados dos veículos e maquinários da Municipalidade, e 11 (onze) baterias sem condições de aproveitamento, os quais encontram-se em estoque junto ao Parque de Máquinas da Municipalidade, assim discriminados:

- 17 - 1300 x 24 (patrola)
- 02 - 18 x 434 - (trator CBT)
- 20 - 1000 x 20 (caminhão)
- 02 - 17 x 525 - (carregadeira)
- 09 - Aro 15
- 13 - 750 x 16
- 07 - Aro 13
- 02 - 750 x 18 (dianteiro CBT)
- 02 - 105 x 16 (dianteiro retro)
- 07 - Baterias grandes
- 04 - Baterias pequenas

**ART. 3º** - Eventuais recursos financeiros advindos com a doação ora autorizada, deverão serem integralmente aplicados na conservação, manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas à Segurança Pública no Município, mediante a elaboração de PLANO DE APLICAÇÃO.

**ART. 4º** - O PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos eventualmente obtidos com a destinação dos bens ora doados deverá ser aprovado pela Municipalidade, cujos bens (pneus e baterias) somente serão liberados após a aprovação do mesmo.

**ART. 5º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, RS,  
EM 30 DE AGOSTO DE 2000

*Moacir Antonio Cerini*  
**MOACIR ANTONIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registro-se e Publique-se*

*Dalmo Dias Junior*  
**Dalmo Dias Junior**  
Secretário da Admin.

Registrado sob n.º 413 do L.º 03, fls. V. 122/123  
Mormaço, 30 de agosto de 2000

*Beiz da Luz*